

AgRg nos EMBARGOS DO ACUSADO Nº 45 - DF (2022/0047285-4)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : M A M
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
AGRAVADO : M P F

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DO ACUSADO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEVANTAMENTO DE GRAVAME. NÃO CABIMENTO.

1. A legislação penal autoriza medidas assecuratórias não somente sobre bens que configurem produto ou proveito do ilícito, mas também contra o patrimônio do agente para reparação do dano e quitação de penas pecuniárias.
2. A defesa técnica não logrou êxito em infirmar os fundamentos da decisão agravada, deixando de trazer argumentos concretos a subsidiar a opção de venda do automóvel com registro negativado no órgão de trânsito por ordem judicial.
3. Mantido o gravame que recai sobre veículo objeto de indisponibilidade determinada nos autos da Pet n. 12.659/DF, pela prática, em tese, dos delitos de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, A Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 16 de novembro de 2022(Data do Julgamento).

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DO ACUSADO Nº 45 - DF (2022/0047285-4)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : M A M
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
AGRAVADO : M P F

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DO ACUSADO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEVANTAMENTO DE GRAVAME. NÃO CABIMENTO.

1. A legislação penal autoriza medidas assecuratórias não somente sobre bens que configurem produto ou proveito do ilícito, mas também contra o patrimônio do agente para reparação do dano e quitação de penas pecuniárias.

2. A defesa técnica não logrou êxito em infirmar os fundamentos da decisão agravada, deixando de trazer argumentos concretos a subsidiar a opção de venda do automóvel com registro negativado no órgão de trânsito por ordem judicial.

3. Mantido o gravame que recai sobre veículo objeto de indisponibilidade determinada nos autos da Pet n. 12.659/DF, pela prática, em tese, dos delitos de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por M. A. M. contra decisão deste relator que indeferiu requerimento que visava afastar a restrição judicial que recai sobre o automóvel Chevrolet/Onix 1.4 LTZ, ano de fabricação 2017, placa PKQ9161.

Reitera a parte agravante, proprietária e depositária do bem, a pretensão para que seja autorizada a venda do veículo, opção mais viável para atender as suas necessidades de locomoção.

Impugnação apresentada pelo Ministério Público Federal às fls. 80-84.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada foi exarada nestes termos (fl. 66):

A embargante requer o desbloqueio formal do veículo (Renajud) para que este seja alienado, servindo o montante para aquisição de outro automóvel.

O requerimento não merece ser acolhido, porque referido bem foi arrestado em decorrência de decisão proferida nos autos da Pet n. 12.659/DF, ocasião em que este relator decretou a indisponibilidade de bens, valores e dinheiro dos investigados por cometimento, em tese, dos delitos de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

A fim de evitar a depreciação do bem, mas sem olvidar da efetividade da persecução penal, acolho a promoção ministerial para autorizar que a embargante substitua o automóvel indisponibilizado por outro de valor correspondente, ou apresente fiança bancária de prazo indeterminado.

Com efeito, a legislação penal autoriza medidas assecuratórias não somente sobre bens que configurem produto ou proveito do ilícito, mas também contra o patrimônio do agente para reparação do dano e quitação de penas pecuniárias.

A defesa técnica não logrou êxito em infirmar os fundamentos da decisão, deixando de trazer argumentos concretos a subsidiar a opção de venda do automóvel com registro negativado no órgão de trânsito por ordem judicial.

Por fim, a via aberta para a substituição do veículo por fiança bancária de prazo indeterminado ajusta-se à incerteza do momento exato do desfecho da persecução penal intentada contra a desembargadora.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2022/0047285-4

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg nos
EmbAc 45 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

PAUTA: 16/11/2022

JULGADO: 16/11/2022
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : M A M
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
EMBARGADO : M P F
ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M A M
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
AGRAVADO : M P F

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andriighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.